



h. Nenhuma ARD para autorização prévia, ainda que com parecer desfavorável da área técnica ou financeira, deixará de ser alçada à Presidência para conhecimento e deliberação.

4. A área de sistemas deverá adequar a ARD para autorização prévia que dependa de análise técnica, de modo que ela disponha de campo específico para parecer técnico e homologação do parecer e bem assim possa ser identificada no sistema – Manutenção de ARD – com cor diversa das demais, para evitar que outras ARDs sejam avaliadas desnecessariamente, cabendo à área solicitante identificar a ARD que necessita desse parecer.

5. Mesmo que não haja necessidade de parecer da área técnica, todas as ARDs para autorização prévia deverão ter o parecer do Departamento Financeiro e Contábil.

6. A área de sistemas deverá também, por medida de segurança, criar mecanismos para impedir que ARDs colocadas no sistema sejam dele retiradas sem deliberação final da Presidência.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de abril de 2024

ROBERTO ALLEGRETTI
Cel PM Presidente da Diretoria Executiva da AFAM

ROBERTO ALLEGRETTI
Presidente da Diretoria Executiva da FARMAFAM